



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.249/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ADOTA E REGULAMENTA A  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL  
NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino de Quixeramobim, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º.** A adoção da Educação em Tempo Integral em instituições de ensino em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na instituição ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º.** A instituição poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da instituição em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ministradas por docentes;
- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades da parte diversificada, ministradas por docentes.
- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

**§2º.** A instituição poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais desenvolvidas parcialmente dentro da instituição em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ministradas por docentes;
- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades da parte diversificada, ministradas por docentes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais com atividades da parte flexível em forma de oficinas ministradas por profissionais da educação, monitores, estagiários ou agentes culturais.

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

**§3º.** A instituição poderá optar por atender 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da instituição e em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ministradas por docentes;

- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades da parte diversificada ministradas por docentes,

- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades da parte flexível em forma de oficinas ministradas por profissionais da educação, monitores, estagiários ou agentes culturais.

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

**Art. 3º.** A organização do currículo de educação integral na instituição de ensino de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências (na educação infantil) e áreas do conhecimento (nos anos iniciais e finais do fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, conforme determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**Art. 4º.** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, Lei Municipal 3.206/2023 de 12 de maio de 2023 as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

**§1º.** As instituições que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

cnho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da instituição, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º.** Nas instituições que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, deverá participar de todas as atividades escolares desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º.** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas instituições do município de Quixeramobim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

**Art. 9º.** Nas instituições que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 10.** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento nas instituições em Tempo Integral possuam infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 14.** A secretária de Educação regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Portaria, caso necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 09 de fevereiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.249/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 09 de fevereiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.249/2024, de 09 de fevereiro de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 004/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2024.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
*Prefeito Municipal*